



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Tiago Roberto Santos da Silva

MEMBRO: José Valdir dos Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 09/2024, de autoria do Legislativo, cuja súmula *“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a legislatura 2025/2028.”*

Relator: José Valdir dos Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D’Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG N° 09/2024 *“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a legislatura 2025/2028.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39-A do R.I desta Casa de Leis *“Compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos: (Incluído pela Resolução 002/2008)”*.

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – aquisição e alienação de bens imóveis;

III – participação em consórcios e convênios;

IV – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores;

V - urbanismo, obras e serviços públicos;

VI – educação, cultura e esporte;

VII – indústria e comércio;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

O Projeto de Lei nº 9 de 2024, de iniciativa do Poder Legislativo, dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste para a legislatura 2025/2028. O presente parecer visa analisar e emitir uma recomendação quanto à aprovação da matéria, com foco nas implicações de políticas públicas e administrativas para o município.

A fixação dos subsídios dos vereadores está amparada pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, que determina que os subsídios dos vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Estadual. A proposta atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A proposta deve ser amplamente divulgada e debatida com a sociedade civil e as entidades representativas, garantindo a transparência do processo legislativo e a participação popular.

A fixação de subsídios é um elemento importante para a valorização dos vereadores e, conseqüentemente, para a atração de pessoas qualificadas para a vida pública. Subsídios adequados podem contribuir para que os vereadores desempenhem suas funções com maior dedicação e eficiência, resultando em benefícios para a administração pública e a qualidade de vida da população. É relevante analisar os subsídios praticados em municípios de porte similar na região e no Estado do Paraná, garantindo que os valores fixados estejam dentro de uma média justa e razoável.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 09/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/06/2024.

Tiago R. Santos da Silva
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

José Valdir dos Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer